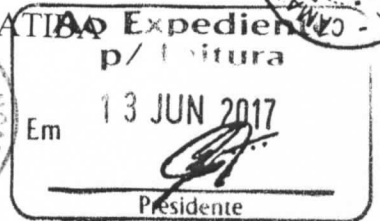




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 006, DE 30 DE MAIO DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-se a V. Ex<sup>a</sup>. para comunicar que, no uso das atribuições previstas no artigo 66 §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 74 e 92, IV da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi **VETAR Parcialmente** o Projeto de Lei n.º 018/2017, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Renato José Pereira e Helder Rangel de Araújo – “Dispõe sobre a colocação de aviso em estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, sobre pagamento com cartão de crédito e/ou débito quando o sistema estiver inoperante no âmbito do Município de Mangaratiba

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa dos ilustres *Edis*, resta a análise dos aspectos legais.

Todavia, vislumbro a inconstitucionalidade formal do artigo 2º do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo intrinsecamente dispõe sobre a organização e o funcionamento de órgãos da Administração Municipal, além de dispor sobre matéria tributária, nos quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que: “*Entende esta Procuradoria que o projeto de lei ora apresentado versa sobre matérias que estão intrinsecamente relacionadas com a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como matéria ordem tributária.*”

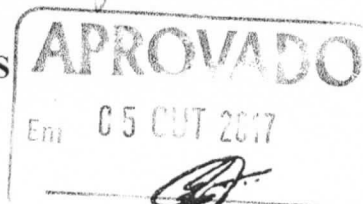
Assim sendo, sou compelido a **VETAR Parcialmente** o Projeto de Lei nº 018/2011, vetando na integralidade o Artigo 2º, face a inconstitucionalidade formal do dispositivo do Projeto.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Ex<sup>a</sup>. Protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Aarão de Moura Brito Neto  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mangaratiba – RJ.



*Real em*  
*33/05/2017*  
*mdo*  
Mônica C. D. Oliveira  
Supervisora Legislativa  
Matr. 033 - CMM